



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

*Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)*

*Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

*ESTADO DO PARANÁ*

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2017**

**Súmula:** Concede reposição inflacionária para os servidores da Câmara de Quitandinha e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Quitandinha reposição de 6,58% sobre o vencimento básico dos servidores públicos comissionados e sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Quitandinha, 19 de abril de 2017.

CARLOS EDMILSON DE MOURA  
Presidente

MARCELO RICARDO LECHINOSKI  
Vice-Presidente

AMIR RIBEIRO LEMOS  
1º Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

*Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)*

*Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

*ESTADO DO PARANÁ*

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2017, de 19 de abril de 2017.**

### **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o referido Projeto de Lei que concede a reposição inflacionária no percentual de 6,58% sobre os vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos desta Casa de Leis atendendo o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

O índice do IPCA apurado nos meses atendem ao mesmo molde do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para os servidores da Administração Pública, aprovado por esta Casa no corrente mês.

A revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos deve estar assegurada pelo Poder Público e tal Projeto cumpre com o cumprimento dessa norma.

Nestas condições, tendo em vista a necessidade de se implementar o reajuste na folha de pagamento do mês seguinte, com o que contam os servidores.

**CARLOS EDMILSON DE MOURA**  
Presidente

**MARCELO RICARDO LECHINOSKI**  
Vice-Presidente

**AMIR RIBEIRO LEMOS**  
1º Secretário